



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17983/2019

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SANTA FELICIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2021, às 09h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **TM8 CONSTRUTORA**, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO

Após análise do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17983/2019, constatamos uma divergência no item 06 letra b-1, onde se lê o seguinte:

Conforme Acórdão do TCU 2.369/2011, os percentuais mínimos de BDI permitidos para a execução de obras ou reformas são os abaixo informados:

Até R\$ 150.000,00 22,40%

Até R\$ 1.500.000,00 21,30%

Até R\$ 75.000.000,00 20,10%

Até R\$ 150.000.000,00 19,00%

Acima de R\$ 150.000.00,00 17,90%

As empresas poderão utilizar para a composição de preços unitários, quaisquer fontes supracitadas, porém deverão atender ao disposto no edital, ou seja, não ultrapassar os preços máximos fixados na Planilha de Orçamento Básico.

Tendo em vista que no Acórdão TCU 2.369/2011 os percentuais mínimo não estão sendo praticado neste certame, pois o valor da tomada de preço é de R\$ 779.330,21, estando na faixa até R\$ 1.500.000,00, portando o correto BDI seria no percentual de 21,30% e não 20,70% conforme descrito no item 6 do edital alínea h, onde se lê também que é o BDI máximo. Por conta dessa divergência, solicitamos esclarecimentos sobre este item, uma vez que, novamente expresso, que o valor está fora do praticado de acordo com o Acórdão TCU 2.369/2011.

Estando o BDI fora do valor praticado de acordo com Acórdão TCU 2.369/2011 e com a necessidade de além do esclarecimento, a retificação do edital, solicitamos a impugnação do edital TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17983/2019, para que seja realizada a retificação do mesmo e seja publicado em momento oportuno.

No aguardo da resposta.

RESPOSTA SEGUNDO A UNIDADE RESPONSÁVEL

Com relação ao BDI, entendemos que não se faz necessária nenhuma alteração nos documentos, uma vez que a diferença entre os percentuais no BDI se deu pelo fato de termos utilizado as tabelas de referências sem desoneração, conforme determinação da Caixa.

Lembrando que existem as tabelas de referência oneradas e as sem desoneração, cada uma gera percentuais de BDI mínimo, médio e máximo diferentes, porém em conformidade com o acórdão.

Salientamos ainda que a equipe técnica da CEF (Caixa) realizou a análise e aprovação de toda a documentação técnica da licitação.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso
Presidente

Fernando Campos
Membro

Leonardo Rodrigues
Membro